



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 15 DE JULHO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DO CRONOGRAMA OFICIAL DE EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, REALIZADOS EM PARQUES, PRAÇAS, E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, VISANDO GARANTIR ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO, AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO SETOR DE EVENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Campina Grande, buscará promover a divulgação antecipada das informações relativas aos eventos públicos, preferencialmente com antecedência compatível com o planejamento dos interessados, o cronograma oficial de eventos promovidos, apoiados, autorizados ou realizados pela Administração Pública Municipal em parques, praças, ruas, avenidas, áreas de lazer e demais espaços públicos do Município.

Art. 2º A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I – nome do evento;
- II – data e horário de realização;
- III – local do evento;
- IV – estimativa de público, quando houver;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

V – informações sobre cadastro, autorização ou regras aplicáveis ao comércio ambulante no local;

VI – canais oficiais para contato e esclarecimentos.

Art. 3º O cronograma deverá ser disponibilizado, por meios oficiais disponíveis da administração pública municipal.

Art. 4º Nos casos de alteração, cancelamento ou inclusão extraordinária de eventos, o Poder Executivo deverá atualizar as informações imediatamente nos canais oficiais de divulgação.

Art. 5º O objetivo desta Lei é promover:

I – transparência nas ações da Administração Pública;

II – valorização dos trabalhadores ambulantes;

III – geração de renda e oportunidade de trabalho;

IV – melhor organização dos comerciantes durante eventos públicos;

V – fortalecimento da economia local;

VI – participação do munícipe como consumidor.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de divulgação e integração entre as Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de julho de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes voltadas à ampliação da transparência administrativa e ao fortalecimento da previsibilidade das informações relacionadas aos eventos públicos realizados no Município de Campina Grande.

Desta feita, a proposta busca incentivar a divulgação prévia do calendário de eventos promovidos, apoiados ou autorizados pelo Poder Público Municipal, permitindo que cidadãos, comerciantes, prestadores de serviços, trabalhadores autônomos, ambulantes e demais interessados possam organizar suas atividades com maior antecedência.

Convém destacar que a matéria encontra fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência administrativa, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, os quais orientam toda a atuação da Administração Pública.

Além disso, a proposta está em consonância com o direito fundamental de acesso à informação, assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como pelos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estimula a divulgação de informações de interesse coletivo independentemente de solicitação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Importante salientar que o projeto não cria estrutura administrativa, não institui cargos, não gera despesas obrigatórias, não interfere na gestão interna do Poder Executivo e tampouco determina a realização de eventos ou a adoção de procedimentos específicos de planejamento.

Deste modo, a proposição limita-se a estabelecer diretrizes de transparência e incentivo à divulgação de informações públicas, matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Insta ressaltar que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar voltadas à concretização dos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação não configuram violação ao princípio da separação dos poderes quando não interferem na estrutura administrativa do Executivo.

Sob o aspecto econômico e social, a medida contribui para fortalecer o planejamento dos trabalhadores que dependem dos eventos públicos para geração de renda, especialmente comerciantes ambulantes, prestadores de serviços, profissionais da alimentação, artesãos e pequenos empreendedores locais.

Logo, a divulgação antecipada das informações possibilita melhor organização logística, aquisição de insumos, contratação de mão de obra e planejamento financeiro, promovendo maior eficiência econômica e ampliando as oportunidades de trabalho e renda no Município.

Isto posto, além dos benefícios econômicos, a proposta fortalece a participação da população na vida cultural, esportiva e comunitária da cidade, permitindo que os munícipes tenham acesso prévio às programações promovidas em espaços públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Dessa forma, trata-se de medida que prestigia a transparência administrativa, fomenta a economia local, amplia o acesso à informação e fortalece a relação entre o Poder Público e a sociedade, sem invadir competências privativas do Poder Executivo.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores nobres pares desta Distinta Casa Legislativa, para a aprovação da presente proposição.

Destarte, ante as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública incentivar e fortalecer a atividade econômica, fomentando a geração de renda, emprego, empreendedorismo, conquanto na seara desenvolvimento local, bem como de proteção, anteparo à competitividade, o livre comércio, à inclusão social, e à melhoria da qualidade de vida da sociedade, com esteio no fortalecimento da participação da população na vida cultural, esportiva e comunitária da cidade guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de julho de 2026.



SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente